Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

LEI Nº 1.956, DE 20 DE JULHO DE 2007

"Cria a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Fazenda e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,** *do Estado de São Paulo,* **Sr. Dr. SAID IBRAIM SALEH,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,*

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** *aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei*

Art. 1º - Ficam expressamente criados e inseridos á relação do artigo 5º. , Inciso II, da Lei 1.788/2004, as seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Relações Institucionais;
b) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
c) Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Relações Institucionais é o órgão encarregado de representar o Município de Barrinha junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas esferas municipais, estaduais e federais em questões que digam respeito ao interesse do município, criando e administrando convênios, parcerias e obras conjuntas, políticas, e outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo – A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento das leis municipais, federais e estaduais que disponham sobre a proteção do meio ambiente, proteção á fauna, flora e recursos hídricos, bem como fiscalizar quanto á poluição ás ruas, parques, florestas, mananciais, rios e córregos, e executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Terceiro – A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão encarregado de fiscalizar a arrecadação, cobrança de tributos, expedição de certidões de dívida ativa, criação de programas e projetos ligados á arrecadação, tributação, e ainda, executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. – A Secretaria Municipal de Relações Institucionais fica constituída dos seguintes órgãos:

I- Gabinete do Secretário
II- Departamento de Acessória do Secretário

Art. 3º. – A Secretaria Municipal de meio ambiente fica constituída dos seguintes órgãos:

I- Gabinete do Secretário
II- Departamento de acessória do Secretário

Art. 4º. – A Secretaria Municipal da Fazenda fica constituída dos seguintes órgãos:

I- Gabinete do Secretário
II- Departamento de Administração

Art. 5º.- Ficam criados, para atender á nova estrutura administrativa com a criação das secretarias municiais acima, os seguintes cargos:

a) Um cargo de Secretário Municipal de Relações Institucionais, de livre nomeação e exoneração;
b) Um cargo de Secretário Municipal de Meio ambiente, de livre nomeação e exoneração;
c) Um Cargo de Secretário Municipal da Fazenda, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único – A remuneração de cada Secretário será a mesma dos demais Secretários Municipais de Execução e Administração do Gabinete do Prefeito, disposto na Lei Municipal 1.788/2004, com as devidas alterações e atualizações posteriores.

Art. 6º. – Permanece em vigor e para todos presentes, o disposto na Lei Municipal 1.788/2004, e a tabela do anexo único da Lei 1.690 de 05/07/02, que trata dos empregos em comissão, com as conseqüentes atualizações e revisões posteriores.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários existentes, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 8º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barrinha, 20 de Julho de 2007.

SAID IBRAIM SALEH
PREFEITO MUNICIPAL